DECRETO Nº 17.325/26

Dispõe sobre o reajuste da tarifa cobrada no âmbito do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Divinópolis.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que segundo a Cláusula 26 do Contrato de Concessão 07/2012 - Processo Licitatório 089/2012, Concorrência Pública 002/2012, relativamente ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, ***"O valor da tarifa será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajuste do contrato, considerando-se a variação dos preços dos insumos componentes da planilha de apropriação de custos operacionais, apresentada no Anexo VII do Edital de Licitação, bem como a atualização dos dados operacionais praticados no sistema de transporte coletivo";***

- que o art. 35 da Lei 3.230/92 contém previsão quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro serviços de transporte coletivo, assegurado pela compensação entre a receita e o custo total do sistema;

- que a Lei 3.230/92, que regula Consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros, em seu art. 28, institui a tarifa comum (padrão) e a tarifa especial, a serem definidas pelo Poder Executivo, e que o contrato de concessão, em sua cláusula 24, contém a previsão de aplicação de tarifas diferenciadas;

- a política de estabelecimento de tarifas diferenciadas para os usuários do cartão DIVPASS como medida de estímulo para a sua utilização de forma não eventual, com a concessão de desconto para os usuários permanentes, com vistas à eficácia do transporte público municipal e sua consequente fluidez;

- que no OFÍCIO SETTRANS-DTMU Nº 435/2026, de 17.04.2026, destacou-se que:

a) O custo total mensal do sistema, incluídos impostos, corresponde a R$ 6.942.793,57;

b) A média mensal é de 1.055.407 passageiros equivalentes;

c) A tarifa técnica apurada é de R$ 6,58;

d) A tarifa pública vigente de R$ 4,15 encontra-se significativamente inferior ao custo real do sistema;

e) aponta-se um déficit acumulado (jan–abr/2026) equivalente a R$ 10.251.418,08, agravado pela significativa alta dos preços de combustíveis, na ordem de 26%, no valor do óleo diesel no Estado de Minas Gerais.

f) A tarifa de R$ 6,00, conquanto inferior à tarifa técnica integral (R$ 6,5783, aprovada pelo COMUTRAN), preserva a modicidade tarifária e supera a tarifa de equilíbrio subsidiada, garantindo recomposição financeira e atendimento ao art. 35 da Lei 3.230/92, capaz de reduzir significativamente o deficit verificado;

- que na forma da Lei 9.009/22, mediante Decreto 17.131/26, a título de complemento tarifário, a fim de "subsidiar gratuidades" concedidas a usuários do serviço público de transporte de passageiros, na forma da lei, foram autorizados aportes mensais no

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Lucas Lopes Estevam, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0DP-Q45-4NQ-064.

exercício corrente, totalizando R$ 8.000.000,00, favorecendo-se os usuários, com a manutenção do valor da tarifa cobrada;

- que não haverá manutenção do pagamento do complemento tarifário (subsídio) autorizado na forma da Lei 9.009/22, diante da necessidade de mais adequado emprego dos recursos financeiros, a bem da coletividade, como melhorias na área da educação, como construção e reformas de escolas;

DECRETA:

Art. 1º As tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros, prestado mediante concessão, ficam reajustadas para os seguintes valores:

I - tarifa comum (padrão): R$ 6,00 (seis reais);

II - tarifa especial: R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único: Pagarão a tarifa comum (padrão) os usuários que optarem por efetuar o pagamento em espécie, no ato do embarque, e pagarão a tarifa especial os usuários que optarem pela utilização do cartão DIVPASS, instituído pelo Decreto nº 7.831/07.

Art. 2º A contar da publicação do presente decreto, os veículos utilizados no sistema de transporte coletivo do Município deverão portar aviso em local visível e protegido informando ao usuário o reajuste da tarifa.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 26 da Lei 3.230/92, e no art. 54 do Decreto 7.831/07, os créditos eletrônicos adquiridos antes da data de publicação deste Decreto terão validade máxima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Somente após o decurso do prazo mencionado no *caput* poderá ser debitado o valor da nova tarifa no saldo remanescente do cartão DIVPASS.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a zero hora do dia 1º.05.2026.

Divinópolis, 17 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Lucas Lopes Estevam
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Lucas Lopes Estevam, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0DP-Q45-4NQ-064.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/04/2026 às 12:17:44

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 17/04/2026 às 12:19:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lucas Lopes Estevam

Assinou em 17/04/2026 às 12:20:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.824.396-**

Eu, Lucas Lopes Estevam, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 17/04/2026 às 12:35:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva

Assinou em 17/04/2026 às 12:40:40 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0DP Q45 4NQ 064